



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3242, DE 15 DE MARÇO 2017

Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos alunos calouros de escolas superiores e universidades localizadas no Estado.

Data de Criação

15/03/2017

Data de Publicação

17/03/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12014, de 17/03/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Deputado Jesus Sérgio

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.242, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos alunos calouros de escolas superiores e universidades localizadas no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a realização do trote estudantil aos alunos calouros de escolas superiores e universidade públicas e privadas, excetuados os de caráter assistencial e cultural.

Art. 2º Compete à direção das instituições de ensino superior:

I - aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente lei, incluindo a expulsão da universidade, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;

II - solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando o impedimento do trote, dentro das edificações da universidade e de até 100 metros em torno das imediações da instituição;

III - incentivar nos primeiros dias de aula a recepção amigável aos alunos novos;

IV manter, nos primeiros trinta dias, do início das aulas, uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote, por telefone e pessoalmente; e

V - além das providências especificadas neste artigo, adotar outras medidas preventivas que tenham a finalidade de impedir o trote aos novos alunos.

Art. 3º A instituição de ensino responderá em concorrência com os autores do delito, civil penalmente, ao trote aplicado no aluno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Página 2 de 3

Rio Branco, 15 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre